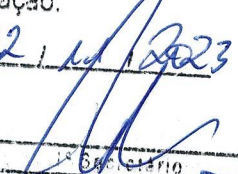


ENTRADA
21 NOV. 2023

Ass. do Func. COASP



Estado do Tocantins - Poder Legislativo
Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan

A Publicação e posteriormente em Comissão de Constituição, Justiça e Redação.	DIRLEG-AL
Em 12/11/2023	02 B
	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02 / 2023.

Dispõe sobre prazos para encaminhamento das normas referentes às Diretrizes Orçamentárias, ao Plano Plurianual e ao Orçamento Anual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Incumbe ao Chefe do Poder Executivo protocolizar na Assembleia Legislativa:

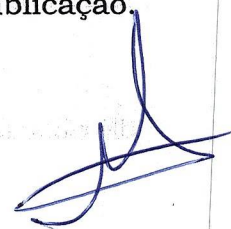
- I – até 15 de abril, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – até 31 de agosto, o Projeto de Lei do Plano Plurianual e o da Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º Incumbe à Assembleia Legislativa encaminhar para a sanção do Chefe do Poder Executivo:

- I – até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – até o encerramento anual da sessão legislativa, o Projeto de Lei do Plano Plurianual e o da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Revoga-se a Lei Complementar nº 78, de 11 de abril de 2012.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Tocantins - Poder Legislativo
Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 78, de 11 de abril de 2012, prevê que o prazo de encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias é até 15 de setembro, enquanto os prazos para o protocolo nesta Casa de Leis do Projeto de Lei do Plano Plurianual e o da Lei Orçamentária Anual ser-lhe-á até 15 de novembro.

O parágrafo único ainda dispõe que “no primeiro e no último ano do exercício do mandato, as datas fixadas neste artigo são prorrogadas, respectivamente, para 15 de outubro e 30 de novembro”.

Em razão do encaminhamento tardio pelo Chefe do Poder Executivo, obstaculiza a tramitação dos Projetos de Lei neste Parlamento Estadual, haja vista que os prazos se tornam exíguos e a apresentação de emendas parlamentares ficam prejudicadas.

O artigo 35, § 2º, do Ato de Disposições Transitórias Constitucionais da Carta Magna de 1988 dispõe:

Art. 35 (...)

§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.



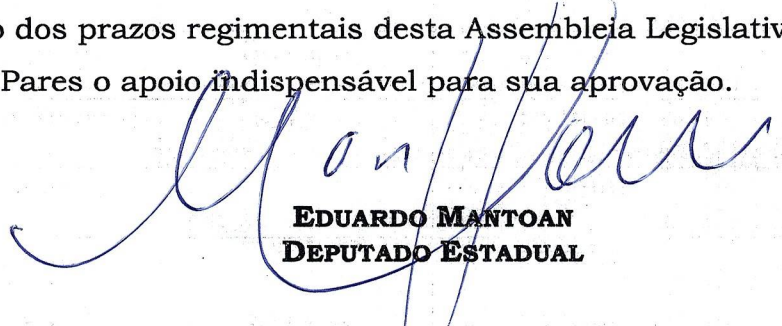
Estado do Tocantins - Poder Legislativo
Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan

Em razão da ausência de normatização federal, por intermédio de lei complementar (precedentes art. 165, § 9º, da Constituição Federal de 1988), os Estados e o Distrito Federal possuem competência legislativa plena para legislar sobre direito financeiro e orçamento, nos ditames do artigo 24, incisos I e II, e § 3º da Constituição Cidadã.

Os prazos previstos neste Projeto de Lei Complementar inclusive são atendidos pela União, bem como em grande parte dos Estados da Federação.

Ente Federado	PPA	LDO	LOA
União	31/ago	15/abr	31/ago
São Paulo	15/ago	30/abr	30/set
Rio de Janeiro	30/ago	15/abr	30/set
Distrito Federal	15/set	15/mai	15/set
Minas Gerais	30/set	15/mai	30/set
Paraná	30/set	15/abr	30/set
Bahia	30/ago	15/mai	30/set
Mato Grosso	30/ago	30/mai	30/set

Em respeito à simetria constitucional e, especialmente para o respeito dos prazos regimentais desta Assembleia Legislativa, pugna aos Nobres Pares o apoio indispensável para sua aprovação.


EDUARDO MANTOAN
DEPUTADO ESTADUAL

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:
Pf1d5701414ac02e6acadf6df57c0ef87K10657

Autor: EDUARDO MANTOAN

Descrição: Dispõe sobre prazos para encaminhamento das normas referentes às Diretrizes Orçamentárias, ao Plano Plurianual e ao Orçamento Anual.

Tipo de Proposição: Projeto de Lei Complementar da Casa

Enviada por: EDUARDO MANTOAN MANTOAN
(dep.eduardo.mantoan)

Data de Envio: 21/11/2023
00:41:24

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

EDUARDO MANTOAN

